

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE
APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

**REDUÇÃO DE TAXA CONTRIBUTIVA – APOIO À
REDUÇÃO DA PRECARIIDADE NO EMPREGO**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

Redução de taxa contributiva – Apoio à redução da precariedade no emprego (2021 – v4.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Março 2009

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito a este apoio?.....	4
B2 – Que outros apoios se relacionam com este?	5
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
D1 – Que apoio recebo?	7
D2 – Como posso pagar?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
D4 – Em que condições termina?	8
E – Outra Informação	8
E1 – Legislação Aplicável	8
E2 – Glossário	9
FAQ`s	10

A – O que é?

É um apoio temporário dado à entidade empregadora, que faça um contrato de trabalho sem termo e a tempo completo, nas situações em que este resulte de anterior contrato de prestação de serviços com a empresa ou grupo empresarial em situação de *forte dependência económica*.

Trata-se de uma redução, de 50%, na taxa contributiva a cargo da entidade empregadora para contratos de trabalho cujos efeitos se iniciam durante os primeiros 6 meses de 2009.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à redução de contribuições:

Para a entidade empregadora ter direito à redução temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de ter reunidas todas estas condições:

1. Ter a situação contributiva regularizada na Segurança Social e a de impostos na Administração Fiscal (Considera-se que tem a situação contributiva regularizada quando: a) inexistem dívidas de contribuições, quotizações e juros de mora e de outros valores devidos pelos contribuintes para com a segurança social; b) existindo dívidas foi autorizado pagamento em prestações, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização; c) o contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea).
2. Não se encontrar em situação de atraso no pagamento dos salários.
3. Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada, **caso seja Pessoa Colectiva**
4. Celebrar contrato de trabalho sem termo e a tempo completo, nas situações em que este resulte de anteriores contratos de prestação de serviços à empresa ou grupo empresarial, em situação de *forte dependência económica*;
5. O *nível de emprego*, na entidade empregadora, no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009.

IMPORTANTE: Não têm direito à redução da taxa contributiva relativamente a:

- a) Trabalhadores abrangidos por *taxas contributivas* inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou que pertençam a *sectores economicamente débeis*: Pesca local (cujo pagamento de contribuições seja efectuado nos moldes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem) ou da Agricultura (trabalhadores diferenciados e indiferenciados)

- b) Trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou acordada.

Nota: Têm direito a este apoio as IPSS (instituições particulares de solidariedade social).

Não estão abrangidos por este apoio, designadamente, os Trabalhadores do Serviço Doméstico, os Membros dos Órgãos Estatutários e os Membros do Clero.

B2 – Que outros apoios se relacionam com este?

Medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego:

Redução da taxa contributiva – Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas

Redução da taxa contributiva – Apoio à contratação a termo de trabalhadores mais velhos e públicos específicos

Dispensa de pagamento de contribuições – Apoio à contratação de jovens, de desempregados de longa duração e de públicos específicos

Dispensa de pagamento de contribuições – Apoio à redução da precariedade no emprego dos jovens

A par destas medidas específicas e transitórias existem outras que, também, têm em vista estimular o emprego, através da redução/isenção temporária de contribuições para a Segurança Social e no apoio financeiro à contratação, como por exemplo:

Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto

Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego - formação

Redução da taxa contributiva – Pré - reforma

Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

IMPORTANTE: A entidade empregadora, para beneficiar de uma das medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego, não pode ter beneficiado de qualquer outro apoio ao emprego, nomeadamente os referidos, relativamente ao mesmo posto de trabalho

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

O que tenho que fazer para receber o apoio

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

A entidade empregadora deverá entregar, nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado, o Mod. GTE 18 – DGSS (*disponível em www.seg-social.pt, no item formulários*), devidamente preenchido.

Documentos necessários

Fotocópia de:

Em todas as situações

- Contrato de trabalho actual
- Contratos de trabalho anteriores, caso tenham revestido a forma escrita

Trabalhador contratado na sequência de conversão de contrato de prestação de serviços em situação de *forte dependência económica*

Dois recibos verdes, pelo menos, comprovativos do pagamento de serviços prestados no ano anterior, emitido em modelo oficial dos titulares de rendimentos da categoria B, em relação à entidade empregadora/grupo empresarial, constituindo prova da *forte dependência económica*.

Nota: Caso o trabalhador não se encontre inscrito na Segurança Social, deverá promover a sua inscrição junto dos respectivos serviços, através de modelo próprio.

O que tenho que fazer para receber o apoio

Entregar o requerimento e o(s) documento(s) nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho a que se refere o pedido de apoio, acompanhado dos documentos necessários em função da contratação efectuada.

Onde se pode pedir

Nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado.

Até quando se pode pedir

Durante o período de redução solicitado, desde que o contrato celebrado se inicie no primeiro semestre de 2009 mas, se requerer posteriormente ao mês seguinte ao do contrato, apenas têm direito à redução a partir do mês do requerimento e pelo período remanescente.

D1 – Que apoio recebo?

- A entidade empregadora só tem que pagar 50% das contribuições à Segurança Social a seu cargo, relativas ao trabalhador cujo posto de trabalho é apoiado, por um período de 36 meses.

D2 – Como posso pagar?

Não se aplica.

D3 – Quais as minhas obrigações?

No momento da concessão, a entidade empregadora tem que ter a situação contributiva regularizada e o nível de emprego (número global de trabalhadores ao serviço) no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao existente em 1/2/2009. Não pode também ter beneficiado de outro tipo de apoio ao emprego em relação ao mesmo posto de trabalho. A entidade empregadora que teve direito ao apoio tem de, cumulativamente,

- Manter, por um período de 3 anos a *criação líquida de emprego*, a verificar em 1 de Fevereiro de cada ano, por referência a 1 de Fevereiro de 2009. Significa que em 1 de Fevereiro de cada ano, **o número total** de trabalhadores ao serviço tem de ser igual ou superior à soma do **número** de trabalhadores existentes em 1 de Fevereiro de 2009 com o nº de

trabalhadores contratados.

- Manter, durante os 36 meses o contrato de trabalho celebrado e apoiado.

D4 – Em que condições termina?

A redução do pagamento de contribuições termina se:

- No fim dos 36 meses de concessão.
- A partir da data em que se verifique o não cumprimento da manutenção do nível de emprego.
- Se cessar o contrato antes de terminar o período de concessão do apoio.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Declaração de Rectificação n.º 13/2009, de 10 de Fevereiro

Rectifica a Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano 2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009.

Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro

Prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano 2009.

Lei 35/2004, de 29 de Julho

Regulamenta o Código do Trabalho.

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto

Aprova o Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 34/96, de 18 de Abril

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga, pelas entidades empregadoras, à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Trabalhadores subordinados

Trabalhadores que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho subordinado (trabalhadores por conta de outrem).

Contribuições

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pela entidade empregadora às instituições de segurança social competentes.

Quotizações

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pelo trabalhador às instituições de segurança social competentes.

Nível de emprego

Número global de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora (não são consideradas as situações de reforma ou falecimento enquanto durarem as medidas, o fim de contratos de trabalho durante o período de experiência e o fim de contratos de trabalho por justa causa).

Criação líquida de emprego

Admissão de trabalhador com contrato sem termo que exceda, em pelo menos um, o número global de trabalhadores existentes na entidade empregadora por relação a um determinado período de referência (não são consideradas as situações de reforma ou falecimento enquanto durarem as medidas, o fim de contratos de trabalho durante o período de experiência e o fim de contratos de trabalho por justa causa).

Rendimentos de categoria B

Rendimentos provenientes da actividade como trabalhador independente.

Sectores economicamente débeis

São os sectores da agricultura e da pesca local.

Forte dependência económica

Para se encontrar em situação de forte dependência económica, o trabalhador tem que ter passado, no ano anterior, à entidade empregadora, pelo menos, 2 recibos de rendimentos de categoria B ou, em alternativa, ter-lhe facturado, pelo menos, 50% da sua actividade.

FAQ's

Se a empresa tiver iniciado a actividade, apenas, em 2009 como é verificado se reduziu, manteve ou aumentou o número de postos de trabalho?

Nestes casos a verificação é feita no mês seguinte ao da constituição da empresa.

Se o meu pedido não for aceite, por não ter a situação contributiva regularizada, e eu a regularizar, ainda posso ter direito a este apoio?

Sim, a partir do mês seguinte à regularização e pelos restantes meses do período previsto na lei.

Se a entidade empregadora terminar o contrato de trabalho apoiado, com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação?

Tem de pagar as contribuições de cujo pagamento tinha sido dispensada e devolver o valor do apoio directo que tenha recebido (Se o tiver recebido). Se pagar no prazo de 60 dias após terminar o contrato não serão devidos juros de mora. Se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora. Só pode voltar a ter direito a quaisquer apoios ao emprego, passados 12 meses após aquele em que terminar o contrato de trabalho.